

1.

Regulamento do Conselho Científico

Plenário do Conselho Científico em 14.01.2000

14 de Janeiro 2000

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DO INESC - ID - LISBOA

(Proposta aprovada pelo Plenário do Conselho Científico em 14 de Janeiro de 2000)

Artigo 1º Constituição

O Conselho Científico do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores-Investigação e Desenvolvimento em Lisboa, a seguir designado abreviadamente por CCIL, é constituído por todos os investigadores do INESC-ID-Lisboa habilitados com o grau de doutor ou equivalente, ou que integrem a carreira de investigação científica em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar. Os investigadores convidados e os bolseiros não são membros do Conselho.

Artigo 2º Competências

1. Compete ao Conselho Científico definir a estratégia científica do INESC-ID-Lisboa.
2. Compete especificamente ao Conselho Científico:
 - (a) Eleger o seu Presidente e os vogais da Mesa;
 - (b) Elaborar o seu Regulamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral;
 - (c) Elaborar o Regulamento da Unidade de Acompanhamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral;
 - (d) Propor ao Conselho Geral a constituição da Direcção;
 - (e) Emitir parecer sobre a alteração dos estatutos do INESC-ID-Lisboa;
 - (f) Emitir parecer sobre os projectos de investigação, o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades do INESC-ID-Lisboa;
 - (g) Definir o regime de funcionamento dos grupos de investigação e desenvolvimento;
 - (h) Pronunciar-se sobre a nomeação de responsáveis por serviços e sobre a contratação de pessoal.

Artigo 3º
Comissão Coordenadora

1. O Conselho Científico pode funcionar em plenário ou em Comissão Coordenadora.
2. A Comissão Coordenadora é constituída pela Mesa do Conselho Científico e por representantes das grandes áreas científicas em que incide a actividade do INESC-ID-Lisboa.
3. A Comissão Coordenadora pode desempenhar todas as funções da competência do Conselho Científico, excepto eleger o seu presidente, votar a proposta de constituição da Direcção e aprovar as propostas de alteração dos regulamentos do Conselho Científico e da Unidade de Acompanhamento.
4. O plenário do Conselho Científico é órgão de recurso em relação às decisões da Comissão Coordenadora.
5. A constituição das áreas científicas é definida pelo plenário do CCIL.
6. O representante de cada área científica é escolhido pelos membros do CCIL que pertencem aos grupos que integram essa área científica.

Artigo 4º
Presidente

1. O Presidente é um membro do CCIL, eleito pelos membros do Conselho, através de escrutínio secreto, por mais de metade dos votos validamente expressos.
2. O mandato do Presidente tem a duração de dois anos.
3. O mandato do Presidente pode cessar por deliberação do Conselho, através de escrutínio secreto, por mais de metade dos votos validamente expressos; proceder-se-á, em seguida, à eleição de um novo Presidente cujo mandato terá a duração de dois anos.
4. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho que designar ou, na falta de designação, pelo membro com maior antiguidade académica.

Artigo 5º
Composição e Funções da Mesa

1. A Mesa do CCIL é constituída pelo Presidente e por dois Vogais.

2. Os Vogais são escolhidos pelo Presidente, de entre os membros do CCIL, e são submetidos a ratificação pelo Conselho, por escrutínio secreto.
3. A Mesa dirige as reuniões do Conselho, elabora as actas e trata de todo o expediente relativo ao funcionamento do CCIL.
4. A Mesa promove a realização da eleição do Presidente, de acordo com o estabelecido neste regulamento.
5. A Mesa mantém-se em funções até à eleição de uma nova Mesa.

Artigo 6º
Eleição do Presidente

1. Entre 75 e 60 dias antes do termo do mandato em curso, a Mesa informa os membros do Conselho que num prazo de 15 dias poderão candidatar-se ao cargo de Presidente, devendo a candidatura ser acompanhada de um Programa de acções a desenvolver.
2. Até 30 dias antes do termo do mandato em curso, a Mesa envia aos membros do Conselho a lista de candidatos e os respectivos programas e marca a data da eleição.
3. Se não existirem candidatos, a votação incidirá sobre os membros do Conselho que sejam professores catedráticos ou associados ou tenham o grau de agregado, desde que não declarem a sua indisponibilidade.
4. É eleito o candidato ou, não existindo candidatos, o membro do Conselho que obtenha maioria absoluta dos votos expressos. Se não houver maioria absoluta, terá lugar uma segunda volta, uma semana depois, com os dois nomes mais votados na primeira volta.
5. A data da eleição deve ser anunciada com, pelo menos, sete dias de antecedência.
6. A votação, em urna, realiza-se durante um período de, pelo menos, 8 horas.
7. À abertura da urna e à contagem dos votos poderão assistir quaisquer membros do Conselho; devem estar presentes pelo menos dois membros, além de um vogal da Mesa que elaborará a acta e informará o Conselho sobre o resultado da votação.

Artigo 7º
Reuniões

1. As reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido, por escrito, de 1/5 dos membros do Conselho ou da Comissão Coordenadora, respectivamente.
2. O Presidente pode convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, individualidades de reconhecida competência, colaboradores ou não do INESC, que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos.
3. O Conselho só pode deliberar validamente com a presença de um *quorum* de pelo menos metade dos membros em efectividade de funções. Para o estabelecimento do *quorum* no caso de plenário não são considerados os membros do Conselho que tenham justificado a sua ausência, ou que se saiba estarem impossibilitados de comparecer.
4. Das reuniões será elaborada acta, da qual constarão a lista de presenças, as decisões tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto.

Artigo 8º
Proposta de constituição da Direcção

1. A proposta de constituição da Direcção do INESC-ID-Lisboa a apresentar ao Conselho Geral, que incluirá a indicação do Presidente é objecto de votação em urna pelos membros do CCIL.
2. A votação incide sobre as candidaturas apresentadas durante um período de pelo menos 15 dias, fixado pela Mesa do CCIL. As candidaturas devem ser acompanhadas de uma declaração programática.
3. Uma Comissão de Nomeações efectuará as diligências necessárias para garantir a existência de uma ou mais candidaturas. A Comissão de Nomeações é constituída pelos presidentes actuais e imediatamente anteriores do Conselho Científico e da Direcção. Enquanto alguns destes não existirem, serão substituídos pelos membros do CCIL com maior antiguidade académica.

4. É eleita a candidatura que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos. Se não houver maioria absoluta, terá lugar uma segunda volta, uma semana depois, que incidirá sobre as duas candidaturas mais votadas na primeira volta.
5. A votação deve respeitar os pontos 5, 6 e 7 do Artigo 6º.